



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 2.363 DE 20-09-95

DISPÕE SOBRE A ASSISTENCIA FARMACEUTICA AOS SEGURADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPREV - E AOS SEUS DEPENDENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 51 (cinqüenta um), combinado com o artigo 90 (noveta), da Lei nº 2.693, de 17 de setembro de 1992, D E C R E T A:

Artigo 1º - Para dar assistência farmacêutica aos segurados do Fundo Municipal de Previdência - FUMPREV - e aos seus dependentes, será liberado pelo Regime Municipal de Previdência, um teto máximo de 20% (vinte por cento), tomindo-se por conta, a receita do mês anterior.

Parágrafo Único - São considerados dependentes para receber o benefício previsto no "caput" deste artigo, aqueles previstos no artigo 16 (dezesseis) da Lei nº 2.693, de 17 de setembro de 1992.

Artigo 2º - Para efeito de recebimento deste benefício, o segurado que receber até 2 (dois) pisos salariais dos funcionários públicos do Município de Iturama, deverá repor ao FUMPREV, 10% (dez por cento) do valor de cada receita; para quem ganha acima de 2 (dois) até 3 (três) pisos salariais, deverá repor 15% (quinze por cento); para quem ganha acima de 3 (três) até 5 (cinco) pisos salariais, deverá repor 25% (vinte e cinco por cento); e, para quem ganha acima de 5 (cinco) pisos salariais, deverá repor 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - As reposições previstas neste artigo, serão creditadas em conta especial em nome do FUMPREV e serão destinadas às receitas de tratamento de emergência.

Artigo 3º - Cada segurado terá direito a 3 (três) receitas mensais, sendo 2 (duas) brancas e 1 (uma) azul (controlada), cujo valor, para efeito das reposições previstas no artigo 2º (segundo) deste Decreto, não poderão ultrapassar o valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



Parágrafo Único - Se as receitas mencionadas no "caput" deste artigo ultrapassar o valor de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), todo e qualquer segurado terá de repor ao FUMPREV, a percentagem de 50% (cinqüenta por cento) do valor da receita.

Artigo 4º - As receitas somente serão aviadas após o visto do FUMPREV.

Artigo 5º - Ficam mantidos os artigos 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) do Decreto nº 2.234, de 6 (seis) de julho de 1994.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Minas Gerais,
20 (vinte) de setembro de 1.995.


HELTON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito Municipal